ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 25 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1269 /2018

EM 14 / 02 / 2018

ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / /2018 REJEITADO EM / /2018 ARQUIVO

"CRIA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO."

Art.1º. Estabelece norma para desembarque de mulheres, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Rio Grande, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "parada segura".

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a mulher de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º. Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Rio Grande, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no horário das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, se solicitados pelas passageiras, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

VISTO

_____

Presidente

037

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

Art. 3º. As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientando aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2018.

Rafael de B. Missiunas

Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

_____

Presidente

047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / /2018 REJEITADO EM / /2018 ARQUIVO	

Justificativa:

O presente projeto de Lei visa estabelecer a "parada segura" para as usuárias do transporte coletivo, garantindo assim uma maior segurança para as mulheres no período noturno.

A futura lei garantirá o direito das mulheres ao desembarque durante a noite em locais que não o de parada de ônibus, sempre as mesmas solicitarem ao motorista no horário das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, diminuindo assim o percurso do caminho para seu destino.

VISTO

_____

Presidente

059

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1269/18
PLV 25/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Deia

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 02 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Juridico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Juridico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1269/18 TIPO/Nº: PLV 25/18

AUTOR: Ver. Rafael Missiunas

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 03 de 2018.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1532
DATA: 23/03/18 HORA 17:04
RUBRICA | FOLHAS

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal do Rio Grande

Com fulcro no § 5º do Art. 42 do Regimento Interno desta casa legislativa, venho solicitar pedido de reconsideração sobre o Projeto de Lei de Vereador 025/2018 - CRIA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O referido projeto foi considerado antijurídico pela CCJ, por já haver a Lei 7.654, de 14 de julho de 2014, porém, trata-se de um Projeto de Lei distinto que visa criar uma lei específica para a "parada segura" para as usuárias do transporte coletivo, garantindo assim uma maior segurança para as mulheres no período noturno.

Esse projeto visa criar uma lei específica para proteção do direito das mulheres ao desembarque durante a noite em locais que não o de parada de ônibus, sempre as mesmas solicitarem ao motorista no horário das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, diminuindo assim o percurso do caminho para seu destino.

Logo, podemos ver que a futura lei será uma lei específica ao público feminino que traz ampliação do horário de parada segura às mulheres, não contrariando a lei anterior, podendo assim existir concomitantemente à lei existente, uma vez que elas tratam de objetos distintos.

Diante todo o exposto, pede-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reconsidere a sua posição, e considere constitucional o PLV 025/2018.

Rafael de O. Missiunas
Rafael Missiunas
Suplente de Vereador do PT

Denise Rodrigues Marques
Vereadora do PT

08

Lido em 26/03/2018 - Ata 9931 -

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Recurso 1532/18 P.LV 25/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Deia.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 04 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 04 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo antijurídico

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de abril de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

09
Rl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1532/18 TIPO/Nº: Recurso PLV 25/18

AUTOR: Ver. Rafael Missionas

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico X ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de 04 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO RECURSO DO PROCESSO DE Nº. 1269/2018 – VER. RAFAEL MISSIUNAS.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 11 de abril de 2018, a exarar parecer sobre o recurso ao parecer da Comissão de Constitucionalidade e justiça referente ao processo de nº 1269/2018.

É o breve relatório.

II - PARECER

No dia 14 de fevereiro de 2018 foi protocolado nesta Casa Legislativa o projeto de lei nº 25/2018 que "cria no município de Rio Grande a parada segura para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano". Dessa forma, conforme o regulamento interno da Câmara, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constitucionalidade e justiça para avaliar os aspectos jurídicos.

Ocorre que em 13 de março de 2018 a Comissão, de forma unânime, considerou o projeto de Lei nº 25/2018 antijurídico. Assim, consoante previsto no Regimento da Casa, o vereador proponente, junto com a vereadora Denise apresentou pedido de reconsideração do parecer, matéria objeto deste.

Para análise da juridicidade do projeto é indispensável analisar a existência da Lei Municipal nº 7654, de 14 de julho de 2014 que "Cria o programa parada segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do município do Rio Grande". Importante ressaltar o artigo 2º da referida Lei que estabelece que "O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o

11

embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h (vinte e uma horas).".

Diante do exposto, constata-se o conflito entre o projeto de Lei e a norma vigente, uma vez que regulam matérias equivalentes. À vista disso, a Comissão de Constitucionalidade considerou o projeto antijurídico. Todavia, o recorrente alega especialidade do projeto de Lei posto que se refere apenas as mulheres.

Não obstante, o reconhecimento da matéria do projeto em questão, prevalece no direito a máxima "quem pode o mais pode o menos". Isto é, já existente norma que regulamenta o embarque e desembarque de todos os passageiros fora das paradas após as 21 horas, lei posterior que prevê o direito, já existente, que atinge apenas parte dos sujeitos compreendidos na lei anterior, é considerada antijurídica.

Em face do apresentado, essa consultoria opina pelo não provimento do pedido de reconsideração, vez que notória a antijuridicidade do Projeto de Lei 25/2018.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 11 de abril de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65.598

12

LEI Nº 7654, DE 14 DE JULHO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, orientará os motoristas do transporte coletivo para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 21h (vinte e uma horas).

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendido nos períodos de segundas às sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Caberá à Secretaria competente a fiscalização do cumprimento desta norma.

Parágrafo Único - O consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2014

13